



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 011/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI
A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A EMPRESA
GLOBAL SEC. TECNOLOGIA & INFORMACAO
LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo Sr. **Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica Sra. **Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL SEC. TECNOLOGIA & INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 31.862.002/0001-13, com sede no SCN Qd 04, Bloco B, Sala 702, Ed. Varig - Asa Norte, Brasília - DF - CEP: 70.714-020, neste ato representada pelo Diretor Comercial, **Gustavo Lima Miranda**, com poderes conferidos pelo contrato social da doravante, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa, denominada **CONTRATADA** tendo em vista que consta no Processo nº 21490.000488/2024-56 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017, da Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços 01/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 7/2023, deflagrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de solução de Hiperconvergência (Hardware e Software) para atender à demandada Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no item 7 do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento hiperconvergente (hardware), licença de uso de software de solução hiperconvergente. Fabricante: Nutanix O appliance possui 1 nó, sendo que este nó corresponde a uma unidade física de processamento e	3	R\$ 432.666,60	R\$ 1.297.999,80

armazenando da solução hiperconvergente dotada de processadores (CPU), discos locais (SSD e HDD), interfaces de rede (NICs) e software Hiperconvergente ou Software Defined Storage Armazenamento Definido por Software); Cada nó será fornecido com: Equipamento LENOVO THINKAGILE HX3331 para expansão do cluster existente, com a seguinte configuração: - 2 (dois) processadores Intel Xeon Silver 4314, totalizando 32 (trinta e dois) núcleos (cores) de processamento; - 16 (dezesseis) módulos de memória 32GB (trinta e dois gigabytes) TruDDR4 3200MHz; - 6 (seis) drives SSD com capacidade individual de 3,84TB (três vírgula oitenta e quatro terabytes); - 2 (dois) dispositivos padrão M.2 com capacidade individual de 240GB (duzentos e quarenta gigabytes) para inicialização do sistema, operando em redundância; - 1 (um) adaptador de rede OCP Broadcom 57454 com quatro portas 10/25GbE SFP28; - 2 (duas) fontes de alimentação 750W; - XClarity Controller Enterprise; - Conjunto de trilhos toolless para instalação em rack padrão 19" com braço organizador de cabos (CMA); - Três anos de garantia com suporte na modalidade Essential ThinkAgile CN (24x7 24Hr CSR + YDYD HX3331). Característica Software Será fornecida subscrição do software Nutanix Cloud Infrastructure (NCI), edição Starter, com três anos de suporte Nutanix Production, para um núcleo físico (core) de processamento, conforme descrito no link: https://www.nutanix.com/products/cloudplatform/software-options#nci			
--	--	--	--

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023, seus Anexos e da Proposta de Preços.

2.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados a partir da emissão de Autorizações de Compras pela Anater, específicas para cada lote/fornecedor.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Compra ou Autorização de Fornecimento, devendo a(s) entrega(s) ser (em) agendada(s) previamente, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (61) 98175-9999.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Acompanhar a execução do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o material nas condições estabelecidas;

3.3. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento de material, nas condições estabelecidas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responder pela execução do objeto durante toda vigência do Contrato, até o término da garantia do material fornecido ao CONTRATANTE;

4.2. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.3. Fornecer os equipamentos e programas a cada solicitação emitida pela CONTRATANTE e responder pelo ônus do custeio das despesas referentes à guarda, até a sua entrega, transporte, e entrega do material;

4.4. Cumprir os prazos estipulados neste Contrato para entrega do material a cada solicitação da CONTRATANTE;

4.5. Prestar a garantia dos equipamentos e programas fornecidos, cujo prazo se iniciará a partir da data do seu recebimento por parte da CONTRATANTE;

4.6. Corrigir os eventuais defeitos e imperfeições que vierem a ser constatadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE;

4.7. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou defeitos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Anater, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.297.999,80 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), já incluídos todos os tributos e encargos legais.

5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

5.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura, os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela FORNECEDORA e aprovado pela Anater. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue a ARP sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático deste contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A prorrogação poderá ocorrer mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termo Aditivo, desde que:

I - a prorrogação seja justificada pela necessidade de continuidade dos serviços ou fornecimentos, observadas as condições originalmente pactuadas;

II - o pedido de prorrogação seja formalizado por escrito por qualquer das Partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência em curso;

III - a prorrogação, somada ao período inicial e suas eventuais prorrogações, não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, respeitadas as vigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, inclusive cumulativamente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

8.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

- 8.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 8.4. As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir enumeradas:
- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
 - b) Mediante cobrança judicial.
- 8.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 8.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:
- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
 - b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
 - c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
 - d) Ocorrer a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.
- 8.7. Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Anater por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Contratante e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

10.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

10.3. A Contratada deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas da Contratante no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade da Anater; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

10.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a Contratada, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pela Contratante; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

10.5. A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“suboperador”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização da Contratante. Nesse caso, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável, perante a Contratante, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o suboperador (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o suboperador deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

10.6. A Contratada deverá notificar a Contratante quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A Contratada não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

10.7. A Contratante notificará a Contratada, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da Contratada, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na Contratada ou pelo/no suboperador; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do suboperador; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

10.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

10.9. A Contratada compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com a Contratante quando (i) a Contratante tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a Contratada deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura da Contratante e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) a Contratante tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a Contratada deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

10.10. A Contratada não está autorizada, pela Contratante, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

10.11. A Contratada se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) a Contratante solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

10.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

10.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pela Contratante, à Política de Privacidade da Anater, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a Contratada será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado à Contratante, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do suboperador. A Contratada se obriga a manter a Contratante sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado à Contratante o direito de regresso face à Contratada por ações e/ou omissões dela própria e/ou do suboperador.

10.14. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 8.420/2015 (em conjunto denominadas “Regras

Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção

10.15. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

10.16. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Anater.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. As complementações ou acréscimos ao presente instrumento obedecerão ao estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMAIS DOCUMENTOS

13.1. Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023 e todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURAS

14.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICPBrasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

14.3. Para fins de contagem do prazo de vigência, as Partes concordam que será considerada a data da última assinatura eletrônica e/ou digital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo às disposições contidas em seu Regulamento de Licitações e contratos - RLC e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Anater providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, bem como em seu site.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JEFFERSON CORITEAC

CAMILO CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Presidente da Anater
Anater

Diretor Administrativo e Financeiro da

LOROANA COUTINHO DE SANTANA

GUSTAVO LIMA MIRANDA

Diretora Técnica da Anater

Representante da Global



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lima Miranda, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 09/10/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretor (a)**, em 09/10/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 09/10/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38305414** e o código CRC **BF9542B9**.